

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.833, DE 2003

Dispõe sobre a utilização de áreas de várzeas e de preservação permanente na Amazônia Legal.

Autor: Deputado HAMILTON CASARA

Relator: Deputada MARIA HELENA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião deliberativa da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional realizada no dia de hoje, foram apresentadas sugestões de alteração ao substitutivo por mim proposto ao Projeto de Lei nº 2.833/03, por meio de voto em separado. Por entender que as sugestões propostas aprimoram o texto original, acatei-as de forma a alterar meu substitutivo.

Desta feita, mantenho meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.833, de 2003 na forma do substitutivo anexo, com as alterações sugeridas pelo Deputado Carlos Souza.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2005.

Deputada MARIA HELENA

Relatora



DB3BD9E338



DB3BD9E338

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.833, DE 2003

Altera a Medida Provisória nº 2.166-67,
de 24 de agosto de 2001, que altera a Lei nº
4.771, de 15 de setembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º, § 2º, V, *b*, da Lei nº 4.771, de 15 de
setembro de 1965 (Código Florestal), previsto pelo art. 1º da Medida Provisória nº
2.166, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 2º (...)

V - (...)

a) (...)

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável
realizadas na pequena propriedade, em posse rural familiar ou, ainda, por
população tradicional, cooperativas e associações de agricultores, vedada a



DB3BD9E338

aplicação de agrotóxicos e o exercício de práticas que descaracterizem a cobertura vegetal e prejudiquem a função ambiental da área;

(...)(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2005.

Deputada MARIA HELENA
Relatora



DB3BD9E338